

**À (O) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO GOIÁS**

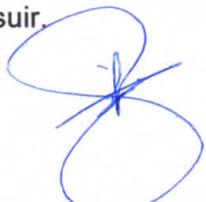
A EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.982.490/0001-74, situada na Avenida C11, nº 804, quadra 117, lote 15, Sala 01, Setor Sudoeste, CEP nº 74.305-030, Goiânia/GO, representada neste ato por sua procuradora a Sra. **ROBERTA XAVIER PELISSARI**, brasileiro, divorciada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 660.646, SSP/TO e CPF nº 004.080.801-75, podendo ser contatada pelo telefone (62) 99127-7502 e pelo e-mail [admgo@embralev.com.br](mailto:admgo@embralev.com.br) vêm, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e no item 21, subitem 21.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020**, interpor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

#### **DOS FATOS**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020 será realizado às 14h do dia 12 de março de 2020 e tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de modernização de 04 (quatro) elevadores do Edifício Sede Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) conforme prescrições, exigências e descrições previstas no Termo de Referência anexo ao citado Edital.

Ocorre que o Termo de Referência, em seu item 7 traz as Especificações Técnicas que os elevadores a serem modernizados dever possuir.



Especificamente o subitem 7.6 trata da Operação em caso de Incêndio, subdividindo-se nas alíneas a) e b).

Impugna-se a alínea b) do subitem 7.6 do já citado Termo de Referência, haja vista que traz a seguinte exigência:

***b) no interior da cabina:***

- o elevador passa a atender somente as chamadas da cabina, de maneira que o processo de abertura das portas tenha velocidade reduzida e feche completamente no acionamento do respectivo comando.

Em análise do item o qual se impugna, verifica-se que fere a legislação vigente, uma vez que o sistema exigido, mais conhecido como “bombeiro fase II”, somente pode ser instalado em elevadores construídos para funcionarem como elevadores de emergência, o que exige que toda a construção, quer seja do poço, alvenaria e toda a estrutura física envolvida sejam feitas de forma específica a atender tal exigência. Verificando-se que não cabe ao caso por tratar-se de prédio de uso comum.

Sendo assim, todo sistema “bombeiro fase II” instalado em elevadores que não atendam as exigências contidas na Norma NBR9077, que dispõe sobre Saídas de Emergência em Edifícios, DEVEM permanecer inoperantes até a sua adequação.

Caso a Comissão Permanente de Licitação ou a equipe técnica elaboradora do Termo de Referência optem pela manutenção do item o qual se impugna, se faz necessário a correção/alteração da planilha de composição de custo, uma vez que deverá contemplar toda a construção civil para recepção do sistema exigido.

## DO DIREITO

A impugnação apresentada é tempestiva, estando em conformidade com o Artigo 41 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993, que prevê



em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, que assim reza:

**“Artigo 41.**

...

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. “

O prazo concedido para apresentação de Impugnação também foi estabelecido no Edital impugnado, especificamente no item 21, informando o e-mail [cpl@tre-go.jus.br](mailto:cpl@tre-go.jus.br) como endereço oficial para o encaminhamento de eventual impugnação ao Edital e/ou seus anexos.

No que se refere à exigência de Sistema de Operação de Incêndio no interior da cabina descrito no item 7.6 b), este item fere norma regulamentadora específica, a saber, NBR 9077. Exigir um sistema que não poderá ser instalado em virtude de inadequação da estrutura física existente é uma infração da norma existente.

Ante a demonstração dos normativos legais, não resta dúvida quanto à necessidade de alteração do Edital, especificamente em seu item 7, subitem 7.6, alínea b) para que seja possibilitada a contratação de serviços técnicos especializados de modernização de elevadores que se pretende de acordo com a normatização específica.

**DOS REQUERIMENTOS**



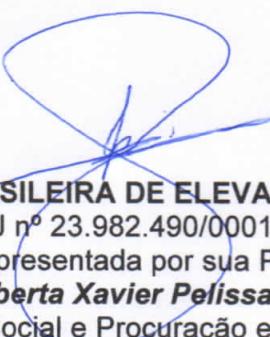
Ante o exposto, requer de Vossa Senhoria:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital nº 07/2020;
- b) O deferimento do pedido de retificação do item 7, subitem 7.6, alínea b) do Edital de Licitação nº 07/2020, retirando a exigência de Sistema de Operação em Caso de Incêndio no Interior da Cabina;
- c) Que seja atendido o item 21.1.1 do Edital impugnado, apresentando decisão contra esta Impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Goiânia/GO, 09 de março de 2020.



EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA  
CNPJ nº 23.982.490/0001-74  
Neste ato, representada por sua Procuradora  
*Roberta Xavier Pelissari*  
Contrato Social e Procuração em anexo